



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

Lei nº 32, 05 de novembro de 2007.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra-Ba, dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública ou emergência regularmente decretada;

II – combate a surtos endêmicos;

III – substituição das redes e adutoras de água bruta e tratada;

IV – admissão de servidores para suprir carência de pessoal para atuar na operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, até a realização de concurso público;

V- contratação para atender a demandas do serviço, durante o período de realização de concurso, se demonstrada a urgência;

VI – admissão para tarefas não permanentes e de levantamento de dados;

VII - em frentes de trabalho criadas para a execução direta de obras com utilização de pessoal desempregado, em casos excepcionais;

VIII – contratação para prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento à saúde da população;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, somente poderá ocorrer se a carência ocasionar paralisação de serviços públicos e será feito mediante processo seletivo simplificado, amplo e público, sujeito a divulgação através do Diário Oficial do Município e/ou no mural da Prefeitura Municipal e/ou em órgão de meio de comunicação regional ou local, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I – até seis meses, no caso dos incisos I , II , III e VI do art. 2º;
- II – até doze meses, no caso dos incisos IV, V e VII do art. 2º;
- III – até quarenta e oito meses, nos demais casos do art. 2º.

§1º - No caso do inciso IV, V e VII do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses;

§2º - O prazo de que trata este artigo é improrrogável, salve se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§3º - É vedada a contratação da mesma pessoa para serviços diferentes, após o encerramento do contrato temporário.

§4º - Não será permitido o desvio de função de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão ou afastamentos de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, com saldo suficiente para atender às despesas e mediante prévia autorização do Gestor do SAAE de Barra-Ba.

Art. 6º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta Lei, não poderão:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

I – receber atribuições, funções, ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão. Neste Caso, quando ocorrer, motivará a rescisão do contrato de trabalho.

Art.8º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e, simultaneamente, candidatos aprovados em concurso público, no prazo de sua validade, a não ser que havendo candidatos aprovados e uma vez convocados para tomar posse, não compareçam dentro do prazo legal.

Art. 9º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

Parágrafo Único - Os contratados, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e sob o regime desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores municipais, no que couber.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Barra – Ba, bem como o Regimento Interno e a Estrutura Administrativa do SAAE.

Art. 11 - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela conveniência da Administração, ou ocorrência de falta grave, apurada mediante sindicância, com garantia de ampla defesa.

III – por iniciativa do contratado.

§1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º - Ao término do contrato, e na hipótese de sua rescisão por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 12 - Os contratos temporários, desta natureza, atualmente vigentes terão o prazo de 30 (trinta) a (60) sessenta dias para se adequarem a presente lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2007.

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal